

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 225/2018

Processo Administrativo nº 7516/2018

Contratante - Município de Salto

Contratada – VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA

Objeto – Fornecimento de material médico e de enfermagem, para consumo nas unidades básicas e especializadas da rede Municipal de Saúde.

Referente - Pregão Presencial nº 59/2018

Valor Total – **R\$ 2.122,40** (Dois mil, cento e vinte e dois reais e quarenta centavos) – Lotes 23 e 37.

Vigência – 12 (doze) meses, a partir a assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como Contratante e de outro lado à a empresa Vital Hospitalar Comercial Ltda, sediada a Avenida da Aldeia, 322 – Jardim Iracema – CEP 06.440-000, Telefone (11) 2789/2672, na cidade de Barueri/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 61.610.283/0001-88 e Inscrição Estadual nº 206.478.456.116, neste ato representada pelo Sr. Cesar Fernando Munhoz Junior, brasileiro, solteiro, representante comercial, portadora do RG nº 15.487.769-4 e do CPF nº 061.195.678-01, doravante designada simplesmente Contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Constitui o presente contrato o fornecimento de material médico e de enfermagem, para consumo nas unidades básicas e especializadas da rede Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades relacionados ao Anexo, a cargo da Secretaria de Saúde.

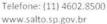
			LOTE 23			
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Total
1	120	Galão	GEL PARA ELETROCARDIOGRAMA: Gel condutor para eletrocardiografia, com excelente condutibilidade e de fácil uso. Aspecto consistente, pH neutro e isento de substâncias tóxicas. Validade deve ser de no mínimo 12 meses a contar da data da entrega.Registro na ANVISA. Apresentação: galão de 5 litros.	Multigel	RS12,49	R\$1,498,80
2	40	Unidade	GEL PARA ELETROCARDIOGRAMA: Gel condutor para eletrocardiografia, com excelente condutibilidade e de fácil uso. Aspecto consistente, pH neutro e isento de substâncias tóxicas. Validade deve ser de no mínimo 12 meses a contar da data da entrega.Registro na ANVISA. Apresentação: frasco de 1000ml.	Multigel	R\$3,59	R\$143,60
				TOTAL	DO LOTE:	R\$1.642,40



)

7

DI





			LOTE 37			
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Total
1	96	Pacote	CAMPO OPERATÓRIO - Compressa cirúrgica campo operatório estéril, pré-lavado, medindo aproximadamente 25 x 28cm, confeccionadas com fios 100% algodão em tecido quádruplo sobreposto tipo tela, fixadas entre si, de forma a evitar deslizamento das camadas, com no mínimo 20 gramas por unidade e filamento radiopaco. Possuir costuras para evitar desfiamento das laterais e dispositivos para fixação em forma de cadarço duplo formando uma alça livre contendo no mínimo 30cm de comprimento. A compressa deve ser isenta de substâncias gordurosas, amido, corante corretivo, alvejantes ópticos, manchas, impurezas, fios soltos, rasgos e quaisquer outros tipos de defeitos que possam afetar seu desempenho durante o uso. Embaladas em pacotes de papel grau cirúrgico com filme termoplástico contendo 05 unidades. O produto deverá atender na íntegra as especificações NBR 14.767.	América	RS5,00	R\$480,00
				TOTAL	DO LOTE:	R\$480,00
				VALO	OR TOTAL:	R\$2.122,4

Parágrafo Único:

Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, Sra. Michelle Caparros Pádua Oliveira, Diretor de Divisão, RG: 42.682.627-9, CPF: 363.417.328-99.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

- 2.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado de Suprimentos da Saúde, ao funcionário responsável.
- 2.2. A empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga, e os materiais embalados sem avarias.
- 2.3. As entregas deverão ser efetuadas em Salto/SP, no seguinte local:
 - ✓ Praça Álvaro Guião, 167 Bairro Estação Jardim Estação Salto/SP Telefone: (11)4840-8751
 - ✓ De segunda a sexta-feira horário: 07:00h às 15:00h.
- **2.4.** O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis** após a emissão do pedido pelo Almoxarifado de Suprimentos da Saúde.
- 2.5. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao contratado.
- **2.6.** Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos materiais (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser reposto imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Y ...

3 3



CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

- **4.1.** O pagamento referente à aquisição dos materiais médicos e de enfermagem se dará mediante recursos próprios e vinculados conforme Lei nº 141/2012 em 30(trinta) dias, após ser devidamente atestada pela Secretaria da Saúde e recebimento na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.
- **4.2.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **4.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do contratado, conforme Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011.
- **4.4.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal Pregão Presencial n.º 59/2018, Contrato Adm. 212/2018.
- **4.5.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- **4.6.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº:

Secretaria	Dotações	Ficha
	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.301001 - Recursos Federais	170
Secretaria	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.301004 -Recursos Federais	172
de Saúde	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.301002 - Recursos Federais	171
	02.08.05.339030.10.305.0005.2.631.05.303001 - Recursos Federais	224
	02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302006 - Recursos Federais	194
	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.01.310000 - Recursos Próprios - Tesouro	168

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

- **6.1.** A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7° da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

X:

2 8



- **6.3.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- **b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovia sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **6.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- **6.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **6.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **7.1.** Os materiais deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo Almoxarifado Suprimentos da Saúde.
- 7.2. Os materiais, objeto do presente contrato serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição em 48 horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do almoxarifado de suprimentos da saúde.
- **7.3.** A Contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante.
- **7.4.** A Contratada compromete-se a fornecer produtos de excelente qualidade, com registro na ANVISA e Ministério da Saúde (se assim a legislação exigir) e estarem em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação, **apresentar juntamente com a entrega**.
- 7.5. Os materiais deverão trazer estampados na embalagem de cada material licitado, seu prazo de validade, o qual não deverá ser inferior a 12 meses a contar da data de emissão do pedido

Y:.

5

2



efetuado pelo Almoxarifado de Suprimentos da Saúde, devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante no produto ou em sua embalagem.

- 7.6. Os materiais devem possuir todas as certificações de fabricação e outras exigidas neste edital.
- 7.7. Os materiais ainda deverão ser entregues em suas embalagens originais contendo as informações: MARCA, MODELO, REFERÊNCIA, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO (QUANDO SE TRATAR DE MATERIAL ESTÉRIL) E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- 7.8. O produto / material, mesmo entregue e aceito fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos ou avarias, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações de estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.
- **7.9.** Todos os custos referentes à embalagem, transporte, descarga, frete, seguro e outros ficarão a cargo do Contratado.
- **7.10.** O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis** após a emissão do pedido pelo Almoxarifado de Suprimentos da Saúde.
- 7.11. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item 7.10 e 2.4.
- **7.12.** A Contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação tanto da empresa como dos materiais.

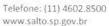
CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 59/2018.
- **8.2.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 59/2018.
- **8.3.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- **8.5.** São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito pelo Município de Salto, e desde que a parte do objeto, e atendidas pelo sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

J.

1

60





- **8.6.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.
- **8.7.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

CLÁUSULA NONA FORO

9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 08 de 16 de 2018.

Flávio Francisco Vitale Filho Secretário de Saúde

Vital Hospitalar Comercial Ltda

1- Zilmara Bassos Candido

2- Priscila Xavier de Oliveira Novais



Assinatura: ___

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LIDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 225/2018
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO E DE ENFERMAGEM, PARA
CONSUMO NAS UNIDADES BÁSICAS E ESPECIALIZADAS DA REDE MUNICIPAL
DE SAÚDE.
ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)
Polo presente TERMO nás shaine idantica da
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de
interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo
Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução
n° 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a
ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado,
Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em
conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-
se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo
Civil;
d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato
deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente
publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o
direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
2.6
Estância Turística de Salto/SP, <u>O 8</u> de <u>16</u> de 2018.
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: José Geraldo Garcia
Cargo: Prefeito Municipal CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5
Data de Nascimento: 07/01/1962
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Paineiras - Salto/SP - CEP 13324-312
E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br
E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com
T.1.6 () (11) 0.0002 7310
Teletone (s): (11) 9-9493-7849



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Flávio Francisco Vitale Filho Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 013.183.678-16

RG: 9.099.538

Data de Nascimento: 22/06/1958

Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224 - Condomínio Millione - Salto/SP - CEP

13322-145

E-mail institucional: <u>flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br</u>

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Telefone (s): (11) 4029-4011

Assinatura: _

PELA CONTRATADA:

Nome: Cesar Fernando Munhoz Junior

Cargo: Representante Comercial

CPF n° 061.195.678-01 RG n° 15.487.769-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/02/1990 Endereço residencial completo:

E-mail institucional: vendas05@vitalhospitalar.com.br

E-mail pessoal: cesarf 1@hotmail.com

Telefone (s): (11) 2789-2672

Assinatura: ______ Sua

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.